



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAUBA
CNPJ 18.017.392/0001-67
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 835.07-2019/21-2020.

Recorrente: Fazenda Pública Municipal de Janaúba

Recorrida: Janaúba Turismo Ltda

Relator Conselheiro: Adalberto Mendes Lopes

EMENTA

TRIBUTÁRIO: Lançamento da TLL concedidos por prazo indeterminado nos termos do artigo 149 § 2º do CTM LC 2.226/2017, prescinde para o lançamento nos anos seguintes, a verificação pelo fisco municipal ao atendimento dos requisitos exigidos quando da liberação da licença nos termos do artigo 152 inciso III do CTM LC 2.226/2017, o que pode ser realizado via cadastros municipais desde que atualizados. Quando constatado a inexistência do estabelecimento ou inatividade das atividades no período do lançamento, deve ser cancelado em virtude de inocorrência do fato gerador.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO por maioria dos votos o cancelamento das cobranças das taxas objeto do pedido, vencido o voto do relator.